

CONTRATO Nº 047/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES EIRELI - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0781/2015 – SEPNET 201500031000033.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 22 nº 170 Sl. 04 – Setor Oeste, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.819.149/0001-60, neste ato representada por **Ivone de Sousa Rosa**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1.337.280 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 268.315.701-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0781/2015, regendo-o no que for omissivo.

SECIMA

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Página 1 de 12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. Este contrato guarda consonância às normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à proposta de Preços da **CONTRATADA**, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a _____ . Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com experiência e qualificação técnica no ramo para o atendimento do Contrato.

3.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Diretoria Administrativa ou pela Gerência Administrativa.

3.3. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Diretoria Administrativa ou pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

3.5. Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente.

3.6. A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o servido de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

3.7. Os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira ou na Gerência Administrativa, localizada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia /GO, ou então encaminhados eletronicamente para o email mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets).

3.8. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde já consignado na apresentação de contas para recebimento.

3.9. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, com DAC, INFRAERO e outros.

3.10. DAS PASSAGENS AÉREAS

3.10.1. A CONTRATADA deverá:

- Mediante requisição, deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais e internacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/hora/destino requisitado;
- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizada a operar no Brasil;
- Informar e repassar todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;
- Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
- Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela AGEHAB, mediante documento expedido pela área responsável, inclusive em caráter de urgência e fora do horário de expediente da AGEHAB;
- Proceder ao check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, com congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.10.2. HOSPEDAGENS/ALIMENTAÇÃO

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, para as viagens conforme especificado e em categoria indicada pela **CONTRATANTE**;
- A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa a necessidade da viagem;

- A CONTRATADA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens, imediatamente após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, bem como, solucionar eventuais problemas e proceder o cancelamento, se necessário.

3.10.3. TRASLADOS

3.10.3.1. A CONTRATADA deverá:

- Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou “transfers”;

- E também outros traslados solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.11. As passagens, objeto desta contratação, serão fornecidas de forma parcelada, mediante requisição expedida por funcionário designado para esse fim, constando o nome do funcionário que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

3.12. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda.

3.13. A CONTRATADA deverá entregar as passagens na Gerência Administrativa da AGEHAB, na Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da viagem.

3.14. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pela Gerência Administrativa da AGEHAB.

3.15. Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pela Gerência Administrativa da AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato e a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Valor Estimado Anual	Taxa de Desconto	Valor Estimado Anual com Desconto
01	Passagens aéreas - nacionais	R\$ 76.000,00	1,70%	74.708,00
02	Passagens aéreas - internacionais	R\$ 16.000,00	1,70%	15.728,00

	internacionais			
03	Hospedagem e alimentação	R\$ 5.000,00	1,70%	4.915,00
04	Traslado	R\$ 3.000,00	1,70%	2.949,00
TOTAL		R\$ 100.000,00		R\$ 98.300,00

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** o desconto de 1,70% (hum vírgula setenta por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque (que compõe o valor total estimado mas serão repassados, sem desconto), devendo, neste percentual, estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos, e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes e o desconto também incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo segundo – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

5.1. O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

5.2. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.

5.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

5.4. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.6. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.

5.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

5.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB** é 01.274.240/0001-47.

5.9. Para a liberação de pagamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

a) Certidão de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS e Certidão de débito junto ao Município.

5.10. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

5.11. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

5.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.13. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.14. A Nota Fiscal terá que ser emitida em primeira via, ou em nota fiscal eletrônica em original.

5.15 Os cancelamentos deverão ser solicitados à **CONTRATADA** por meio de formulário específico ou comunicado por correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da **CONTRATANTE**.

5.16. A **CONTRATADA** deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, à **CONTRATANTE**, comunicando-a de possíveis falhas de comunicação do servidor de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.17. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

5.18. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela **CONTRATANTE** fora do prazo.

5.19. A CONTRATADA deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela CONTRATANTE e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

5.20. Em caso de não utilização das passagens, a CONTRATADA deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

5.21. Efetuado o reembolso pela companhia aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CONTRATANTE, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

5.22. Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no subitem 5.21, a CONTRATANTE descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CONTRATANTE.

5.23. No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CONTRATANTE.

5.24. Caberá à CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitada pela CONTRATANTE.

5.25. Torna-se obrigatória à CONTRATADA, em todos os casos, explicar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança das referidas "taxas", sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que observado manifesto interesse das partes, conforme prescrições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da

parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA:

a) Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme estabelecido no Art. 1º do Decreto Estadual nº 6.744/2008.

b) Possuir registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

c) Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato).

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da AGEHAB.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- f) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.
- g) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc).
- h) Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- i) A CONTRATADA deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à AGEHAB.
- j) Em casos de necessidades de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto, ele será responsável pelo atendimento imediato das solicitações feitas pela CONTRATANTE.
- l) Informar e repassar integralmente à AGEHAB tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.
- m) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou danos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à AGEHAB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prestadores, na execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
- o) Repassar para a CONTRATANTE todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o preço promocional o percentual único de desconto ofertado.
- p) Disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.
- q) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado.
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante.
- s) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.
- b) Aprovar as solicitações de emissões, alterações de passagens ou reservas até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração.
- c) Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos a bilhetes emitidos e não utilizados.
- d) Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste termo.
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no inciso 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, na assinatura do termo contratual.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

11.1. Os cancelamentos deverão ser solicitados à CONTRATADA por meio de formulário específico ou comunicado por correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, à CONTRATANTE, comunicando-a de possíveis falhas de comunicação do servidor de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
ARQUITETURA, URBANISMO E
RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 10 de 12

11.3. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

11.4. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CONTRATANTE fora do prazo.

11.5. A CONTRATADA deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela CONTRATANTE e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

11.6. Em caso de não utilização das passagens, a CONTRATADA deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

11.7. Efetuado o reembolso pela companhia aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CONTRATANTE, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

11.8. Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no subitem 10.7., a CONTRATANTE descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CONTRATANTE.

11.9. No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CONTRATANTE.

11.10. Caberá à CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitada pela CONTRATANTE.

11.11. Torna-se obrigatória à CONTRATADA, em todos os casos, explicar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança das referidas "taxas", sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Go, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

12.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

SECIMA

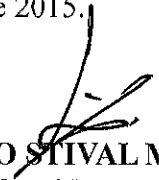
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

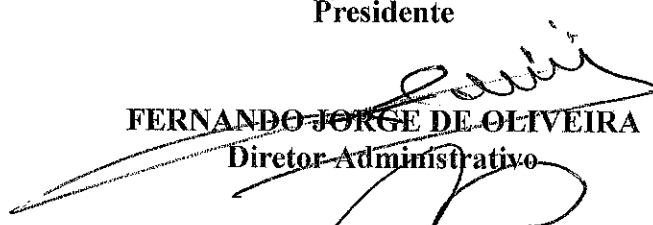
GOVERNO DE
GOIÁS

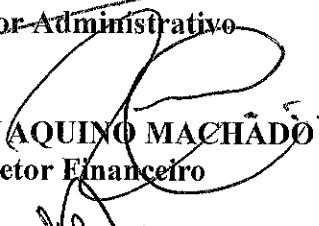
Página 11 de 12

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença de testemunhas.

Goiânia, 19 de novembro de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

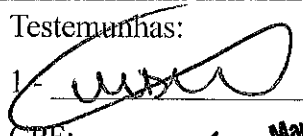

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


IVONE DE SOUSA ROSA
Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções Eireli - Me
Contratada

Testemunhas:

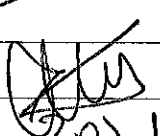
1 -

CPF:


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

2 -

CPF:


Jairo José Ribeiro Filho
CPF: 307.122.621-72


Jairo José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB